

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ – UNIVALI

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO, EXTENSÃO E CULTURA – PROPPEC

CENTRO DE EDUCAÇÃO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E JURÍDICAS – CEJURPS

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM CIÊNCIA JURÍDICA – PPCJ

CURSO DE MESTRADO ACADÊMICO EM CIÊNCIA JURÍDICA – CMCJ

ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: FUNDAMENTOS DO DIREITO POSITIVO

CONTRATOS NA INTERNET: A TRANSNACIONALIZAÇÃO DO CONSUMIDOR

RAQUEL SCHÖNING

Itajaí-SC

2014

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ – UNIVALI

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO, EXTENSÃO E CULTURA – PROPPEC

CENTRO DE EDUCAÇÃO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E JURÍDICAS – CEJURPS

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM CIÊNCIA JURÍDICA – PPCJ

CURSO DE MESTRADO EM CIÊNCIA JURÍDICA – CMCJ

ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: FUNDAMENTOS DO DIREITO POSITIVO

CONTRATOS NA INTERNET: A TRANSNACIONALIZAÇÃO DO CONSUMIDOR

RAQUEL SCHÖNING

Dissertação submetida ao Curso de Mestrado Acadêmico em Ciência Jurídica da Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Ciência Jurídica.

Orientador: Professor Doutor Álvaro Borges de Oliveira

Itajaí-SC

2014

AGRADECIMENTOS

Primeiro a Deus, que me enviou a fortaleza do Espírito Santo para guiar meu cansaço e me guardou em Seus braços;

Ao meu marido David Luis Dada, primeiro por me conceder a honra de viver ao seu lado e por sempre cuidar de mim, nas alegrias e muito mais nas tristezas. Só uma frase é capaz de expressar minha gratidão: eu te amo!

Aos meus filhos Pedro Henrique e Sofia, meus amores, meus amigos, minhas verdades e certezas, obrigada por sempre acreditarem em mim, por enxugarem minhas lágrimas, por dissiparem meus medos e por aceitarem minha ausência. Tudo o que fiz e faço, é sempre por e para vocês, inclusive este árduo trabalho de pesquisa.

A minha mãe Arlete Lauth Schöning [*in memorian*], que partiu tão repentinamente. Pensei que estarias comigo neste momento...;

Ao meu pai João Celso Schöning, por sua força e compreensão;

Ao Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE, na pessoa de seu Magnífico Reitor, Günther Lothar Pertschy, por semear a esperança, por acreditar na mudança e por proporcionar este desafio.

Ao Professor Doutor Paulo Márcio Cruz, pela amizade, benevolência, humanidade e principalmente, por ter criado a possibilidade, quando tudo parecia impossível.

Ao Professor Doutor Alvaro Borges de Oliveira, pela prestimosa orientação, por compreender meus medos, dissipar minhas angústias e estar sempre presente, por meio da tecnologia.

Ao Professor Doutor Cesar Luiz Pasold, por ser a luz sempre acesa, o vigor da certeza, o encantamento e a beleza da Pesquisa Jurídica.

Ao Professor Doutor Marcos Garcia Leite, pela sensibilidade e grandeza,

pois mesmo na dor extrema, demonstrou seu amor pela docência.

Aos demais Professores Doutores Alexandre Morais da Rosa, André Lipp Pinto Basto Lupi, Francisco José Rodrigues de Oliveira Neto, Gabriel Real Ferrer, José Antônio Savaris, Mário Monte e Paulo de Tarso Brandão, pela atenção nos conhecimentos transmitidos e excelência nos debates.

Ao Coordenador do Curso de Direito do Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE, professor mestrando José Carlos Schmitz, pela mão sempre estendida, pelo reconhecimento e prestígio.

Aos meus amigos do Mestrado, em especial, Eliana, Gislane, Ivan, Schmitz e Sérgio, pela cumplicidade, companheirismo e apoio acadêmico constante.

Aos meus alunos do Curso de Direito do Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE, credores de meu afeto e eterna gratidão, pela amizade, respeito e reconhecimento constantes.

Ao Professor Doutor Sérgio Ricardo Fernandes de Aquino, pela prestimosa amizade, acalorados debates acadêmicos, pela paciência na leitura inicial e correções pontuais, pela bondade, otimismo, humanidade e felicidade constantes.

Ao Professor Mestre Ricardo José Engel, por ser um amigo tão especial e por fazer parte de minha história docente, desde os idos dos anos 80, quando dividíamos, tão jovens, a experiência da docência no Colégio São Luiz.

Ao meu verdadeiro amigo de todas as horas, Professor Especialista Éder Gonçalves, doutor na arte da vida, amante do Direito e mais ainda da Justiça, obrigada pela amizade, que muito me ajudou em tempos difíceis.

A Daiane Kurtz, minha amiga de todas as horas. Sem sua ajuda fraterna, sem seu amor incondicional, esse trabalho não seria possível;

A Letícia Maria da Silva, minha amiga preciosa, pelo apoio e ajuda constante, pelas palavras de incentivo, e por nunca ter me esquecido, nenhum dia

sequer, por respeitar minhas dúvidas e aturar minhas asperezas, nessa longa jornada.

A todos, meus sinceros agradecimentos.

DEDICATÓRIA

Dedico essa dissertação às pessoas que dão sentido à minha vida e me fazem crer que continuar vale a pena, meu marido David Luis e meus filhos Pedro Henrique e Sofia, pela compreensão, respeito e amor, sempre dispensados nas infinitas horas roubadas de seu convívio.

Dedico essa dissertação à sagrada memória de meu amado irmão Ricardo José Schöning, meu anjo no céu, pelos 18 anos, 10 meses e 24 dias que me honrou com sua presença nesse mundo. Seu sorriso, alegria constante, energia vibrante e amor contagiante, permanecem a iluminar os meus dias, dando-me coragem para continuar a caminhada.

Para você, o que é hoje a solidão? [...] A solidão é não estar conectado. Essa é a solidão do século 21, que deixa de lado a presença física de outros humanos no mesmo ambiente, mas declara ser imprescindível estar no mesmo ambiente onde estão hoje 2 bilhões de humanos. [...] que começa a se transformar em uma nova forma humana: depois do *Homo sapiens*, o *Homo tela*¹.

¹ LONDON, Jack. **Adeus facebook**. O mundo Pós-Digital. Rio de Janeiro: Valentina, 2013; p. 19-20.

TERMO DE ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaro, para todos os fins de direito, que assumo total responsabilidade pelo aporte ideológico conferido ao presente trabalho, isentando a Universidade do Vale do Itajaí, a Coordenação do Curso de Mestrado em Ciência Jurídica, a Banca Examinadora e o Orientador de toda e qualquer responsabilidade acerca do mesmo.

Itajaí-SC, 23 de junho de 2014.

RAQUEL SCHÖNING

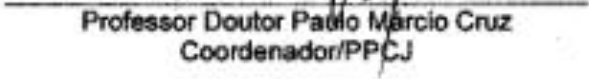
Mestranda

PÁGINA DE APROVAÇÃO

Esta Dissertação foi julgada APTA para a obtenção do título de Mestre em Ciência Jurídica e aprovada, em sua forma final, pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica – PPCJ/UNIVALI.



Professor Doutor Alvaro Borges de Oliveira
Orientador



Professor Doutor Paulo Marcio Cruz
Coordenador/PPCJ

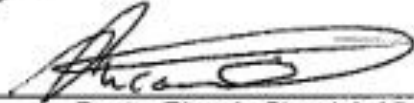
Apresentada perante a Banca Examinadora composta pelos Professores



Doutor Alvaro Borges de Oliveira (UNIVALI) – Presidente



Doutor Mário João Ferreira Monte (UNIVERSIDADE DO MINHO, PORTUGAL) –
Membro



Doutor Ricardo Stanzola Vieira (UNIVALI) – Membro

Itajai(SC), agosto de 2014.

ROL DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CCB	Código Civil Brasileiro
CDC	Código de Defesa do Consumidor
COP	Conceito Operacional
CRFB	Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e Emendas Constitucionais posteriores
DUDH	Declaração Universal dos Direitos do Homem
ONU	Organização das Nações Unidas
UNCITRAL	Comissão das Nações Unidas para o Direito do Comércio Eletrônico

ROL DE CATEGORIAS

Rol de Categorias² e seus Conceitos Operacionais³ [COP] considerados estratégicos para a compreensão do tema proposto.

Atores Transnacionais: “Atores que disputarão a governabilidade mundial e que rompem o paradigma da endogenia estatal moderna, e a pluralidade de culturas que exigem que a liberdade seja vivida a serviço da inclusão social e que a igualdade seja vivida a serviço da diferença⁴”.

Ciência: “[...] atividade de investigação vinculada a objeto próprio, voltada para Objetivo[s] específico[s], operacionalizada através de Metodologia compatível ao respectivo Objeto e ao[s] seu[s] Objetivo[s] e comprometimento com o desenvolvimento e a evolução do ser humano, na dimensão física e/ou na dimensão social e/ou na dimensão intelectual⁵”.

Ciência Jurídica: “[...] atividade de pesquisa que tem como objeto o Direito, como Objetivo Principal a descrição e/ou prescrição sobre o Direito ou fração temática dele, acionada a Metodologia que se compatibilize com o Objeto e o Objetivo, sob o compromisso da contribuição para a consecução da Justiça⁶”.

Comércio Eletrônico: “pode ser definido, no sentido amplo, como a compra e venda de quaisquer bens, produtos ou serviços que tenham sido ofertados,

² “Categoria é a palavra ou expressão estratégica à elaboração e/ou expressão de uma ideia”. (PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da Pesquisa Jurídica:** Teoria e Prática. 12 ed. rev. São Paulo: Conceito Editorial, 2011; p. 25).

³ “Conceito Operacional (=COP) é uma definição para uma palavra e expressão, com o desejo de que tal definição seja aceita para os efeitos das ideias que expomos”. (PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da Pesquisa Jurídica:** Teoria e Prática; p. 50).

⁴ CRUZ, Paulo Márcio. Democracia e pós-modernidade. Artigo desenvolvido a partir das investigações realizadas pelo Professor Doutor Paulo Márcio Cruz durante realização de Pós-Doutorado na Universidade de Alicante, na Espanha, com bolsa da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES/MEC. www.paulocruz.pro.br. **XV Congresso Nacional do CONPEDI/UEA – Manaus.** Data: 15, 16, 17, e 18 de Novembro de 2006. Disponível em: http://www.conpedi.org.br/manaus/arquivos/anais/campos/paulo_marcio_cruz.pdf; p. 6-7.

⁵ PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da Pesquisa Jurídica:** teoria e prática; p. 197.

⁶ PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da Pesquisa Jurídica:** teoria e prática; p. 197.

solicitados, enviados ou pagos por meio da Internet. No sentido restrito, no âmbito do direito do consumidor, é entendido como a compra e venda via Internet entre fornecedor e consumidor⁷”.

Contratos Eletrônicos: “são a expressão jurídica do Comércio Eletrônico, que significa em sua essência, um fluxo e refluxo de bens e serviços realizados mediante uma rede de comunicações informatizada. E os problemas que suscitam não são substancialmente distintos daqueles relativos à contratação ordinária⁸”.

Contratos na Internet: os Contratos na Internet são assim denominados por levar em consideração a utilização da Internet para a sua formação, situando-se neste âmbito sua base espacial e territorial.

Crise: “um momento de ruptura no funcionamento de um sistema, a uma mudança qualitativa em sentido positivo ou em sentido negativo, a uma virada de improviso, algumas vezes até violenta e não prevista no módulo normal segundo o qual se desenvolvem as interações dentro do sistema em exame⁹”.

Demandas Transnacionais: “O fenômeno da transnacionalidade dá-se a partir das chamadas Demandas Transnacionais que a sua vez estão relacionadas com a questão da efetividade dos chamados direitos difusos e transfronteiriços. Desta maneira, as Demandas Transnacionais são questões fundamentais para o ser humano e que vêm sendo classificadas pela doutrina como ‘novos’ direitos¹⁰”.

Direito Civil Constitucional: “é Direito Civil Constitucional todo o direito civil, e não apenas aquele que recebe expressa indumentária constitucional, desde que se imprima às disposições de natureza civil uma ótica de análise através da qual se

⁷ VOLPI NETO, Ângelo. **Comércio Eletrônico** – Direito e Segurança. Curitiba: Juruá, 2001; p. 29.

⁸ LAWAND, Jorge José. **Teoria Geral dos Contratos Eletrônicos**. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2003; p. 34.

⁹ BOBBIO, Norberto. MATTEUCCI, Nicola. PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de política**. Tradução de: Carmen C. Varriale et al. 13. ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília. 2009. Vol. 1; p. 303-304.

¹⁰ GARCIA, Marcos Leite. Novos Direitos Fundamentais e demandas transnacionais. In: CRUZ, Paulo Márcio; STELZER, Joana (orgs.). **Direito e transnacionalidade**. Curitiba: Juruá, 2011; p. 174.

pressupõe a incidência direta, e imediata, das regras e dos Princípios constitucionais sobre todas as relações interpriadas¹¹”.

Direitos Fundamentais Transnacionais: denominados de novos direitos ou direitos humanos de terceira geração, “pois todos são individuais, coletivos e difusos ao mesmo tempo, por isso, considerados transindividuais”. Igualmente, esses novos direitos são “transfronteiriços e transnacionais, pois sua principal característica é que sua proteção não é satisfeita dentro das fronteiras tradicionais do Estado nacional¹²”.

Eficácia: “obtenção dos resultados pretendidos¹³”.

Eficiência: “utilização máxima dos recursos técnicos disponíveis” para cumprimento de um possível resultado desejado¹⁴.

Era da Informação: “O que caracteriza a atual revolução tecnológica não é a centralidade de conhecimentos e informações, mas a aplicação deste conhecimento e desta informação para a geração de conhecimentos e de dispositivos de processamento e comunicação da informação, em um ciclo de realimentação cumulativo entre a inovação e seu uso¹⁵”.

Estado Transnacional: “[...] a emergência de novos espaços públicos plurais, solidários e cooperativamente democráticos e livres das amarras ideológicas da modernidade, decorrentes da intensificação da complexidade das relações globais, dotados de capacidade jurídica de governança, regulação, intervenção – e coerção – e com o objetivo de projetar a construção de um novo pacto de civilização¹⁶”.

¹¹ MORAES, Maria Celina Bodin et al. **O Direito Civil Constitucional 1988-1998:** Uma década de Constituição. Rio de Janeiro: Renovar, 1999; p. 124.

¹² GARCIA, Marcos Leite. Novos Direitos Fundamentais e demandas transnacionais. In: CRUZ, Paulo Márcio; STELZER, Joana (orgs.). **Direito e transnacionalidade;** p. 179.

¹³ PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da Pesquisa Jurídica:** teoria e prática; p. 201.

¹⁴ PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da Pesquisa Jurídica:** teoria e prática; p. 201.

¹⁵ CASTELLS, Manuel. **A Sociedade em rede.** Tradução de Roneide Venancio Majer com a colaboração de Klauss Brandini Gerhardt. 8 ed. São Paulo: Paz e Terra. vol. I, 2000; p. 50.

¹⁶ CRUZ, Paulo Márcio; BODNAR, Zenildo. A transnacionalidade e a emergência do estado e do

Globalização: “os processos, em cujo andamento os Estados nacionais vêem a sua Soberania, sua identidade, suas redes de comunicação, suas chances de poder e suas orientações sofrerem a interferência cruzada de Atores Transnacionais¹⁷”.

Internet¹⁸: “[...] é a interligação de vários computadores em várias redes ligadas internacionalmente, as quais permitem a comunicação entre pessoas e a livre circulação de informações de qualquer espécie, desde informações importantes como as científicas, as jornalísticas e as culturais até aquelas sem qualquer utilidade [...]”¹⁹.

Mundo Imagético: “Ele é um mundo invisível, produzido por ideias e elétrons, que existe e só pode ser vivido na imaginação humana. Ele é o mundo cada vez mais imperativo de dados digitais bombardeando neurônios de trabalho e inovação de conhecimento, de imagens e marcas, de uma nova visão da física sobre o funcionamento do mundo, que lida com mecanismos infinitos demais ou pequenos demais para serem algo que não seja imaginado. Esse universo é uma dança de partículas nanomoleculares, as maquinações jansenistas de genes, a disputa pelo poder entre o corpo e a mente do indivíduo, o visionário, o virtual, o uso do intelecto em proveito próprio, o poderoso, mas não identificável, o inatingível²⁰”.

Princípio: “[...] normas fundamentais ou generalíssimas do sistema, as normas mais gerais. A palavra Princípios leva a engano, tanto que é velha questão entre os juristas se os Princípios gerais são normas. Para mim não há dúvida: os Princípios gerais são normas como todas as outras [...] Para sustentar que os Princípios gerais são normas, os argumentos são dois, e ambos válidos: antes de mais nada, se são normas aquelas das quais os Princípios gerais são extraídos, através de um procedimento de generalização sucessiva, não se vê porque não devam ser normas

direito transnacionais. In: CRUZ, Paulo Márcio. **Direito e transnacionalidade**. Curitiba: Juruá, 2011; p. 58.

¹⁷ BECK, Ulrich. **O que é Globalização?** Equívocos do globalismo: resposta à Globalização. Tradução de André Carone: Paz e Terra, 1999; p. 30.

¹⁸ A categoria Internet será grafada nesta dissertação sem a fonte em itálico, porque já consta em todos os dicionários da língua portuguesa, estando incorporada na linguagem nacional.

¹⁹ ANDRADE, Ronaldo Alves de. **Contrato Eletrônico no novo Código Civil e no Código do Consumidor**. São Paulo: Manole, 2004; p. 104.

²⁰ DAVIS, Melinda. **A Nova Cultura do Desejo**. Rio de Janeiro: Record, 2003; p. 30-31.

também eles: se abstraio da espécie animal obtenho sempre animais, e não flores ou estrelas. Em segundo lugar, a função para qual são extraídos e empregados é a mesma cumprida por todas as normas, isto é, a função de regular um caso²¹”.

Sociedade em Rede: “Um novo mundo está tomando forma [...]. Originou-se [...] na coincidência histórica de três processos independentes: revolução da tecnologia da informação; Crise econômica do capitalismo e do estatismo e a consequente reestruturação de ambos; e o apogeu de movimentos sociais culturais, tais como libertarismo, direitos humanos, feminismo e ambientalismo. A interação entre esses processos e as reações por eles desencadeadas, fizeram surgir uma nova estrutura social dominante, a Sociedade em Rede²²”.

Sociedade Mundial: “Nenhum país, nenhum grupo pode se isolar dos outros. Desta maneira se entrecrocaram as diversas formas econômicas, culturais e políticas, e tudo aquilo que parecia ser evidente, mesmo dentro do modelo ocidental, carece de uma nova legitimação. E por esta razão que ‘Sociedade Mundial’ significa o conjunto das relações sociais, que não estão integradas à política do Estado nacional ou que não são determinadas [determináveis] por ela. [...] de forma que a ‘Sociedade Mundial’ [em sentido restrito], para optar por um critério operacional [...] acaba significando Sociedade Mundial real e reflexiva²³”.

Transnacionalização: “O fenômeno da Transnacionalização representa o novo contexto mundial, surgido principalmente a partir da intensificação das operações de natureza econômico-comercial no período do pós-guerra, caracterizado – especialmente – pela desterritorialização, expansão capitalista, enfraquecimento da

²¹ BOBBIO, Norberto. **Teoria do Ordenamento Jurídico**. Tradução de Maria Celeste Cordeiro Leite dos Santos. 10. ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1999. Título original: Teoria dell'ordinamento giuridico; p.158-159.

²² CASTELLS, Manuel. **Fim de milênio**. Tradução de Klauss Brandini Gerhardt e Roneide Venâncio Majer. São Paulo: Paz e Terra, 2002; p. 412.

²³ BECK, Ulrich. **O que é Globalização?** Equívocos do globalismo: resposta à Globalização; p. 29.

soberania e emergência de ordenamento jurídico gerado à margem do monopólio estatal²⁴.

Transnacionalização do Consumidor: Diz respeito à categoria dos “novíssimos” direitos de terceira geração, originados da utilização pelo consumidor das tecnologias de informação [Internet], do ciberespaço e da realidade virtual, os quais especificam, quanto ao conteúdo, demandas de Transnacionalização do direito, como o direito dos consumidores em uma economia globalizada²⁵.

²⁴ STELZER, Joana. O fenômeno da transnacionalidade da dimensão jurídica. *In*: CRUZ, Paulo Márcio. STELZER, Joana. **Direito e transnacionalidade**. Curitiba: Juruá, 2011; p.16.

²⁵ GARCIA, Marcos Leite. Novos Direitos Fundamentais e demandas transnacionais. *In*: CRUZ, Paulo Márcio; STELZER, Joana (orgs.). **Direito e transnacionalidade**.

SUMÁRIO

RESUMO.....	19
RESUMEN	19
INTRODUÇÃO	21
 CAPÍTULO 1	 26
GLOBALIZAÇÃO E TRANSNACIONALIDADE NA ERA DA INFORMAÇÃO	26
1.1 Globalização	26
1.1.1 Matriz ideológica e Conceito	26
1.1.2 A Sociedade Globalizada	32
1.1.3 Situação de Interregno.....	35
1.2 A Transnacionalidade	40
1.2.1 O Fenômeno da Transnacionalidade	41
1.2.2 Características da Transnacionalização.....	45
1.3 A Era da Informação.....	55
1.3.1 Origens da Internet e o Mundo Imagético	57
1.3.2 Da Sociedade da Informação à Sociedade em Rede	61
 CAPÍTULO 2	 68
PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DO DIREITO CONTRATUAL	68
2.1 O Fenômeno da Constitucionalização do Direito Civil.....	69
2.1.1 O Neoconstitucionalismo	72
2.1.2 A Dignidade da Pessoa Humana	75
2.1.3 A Constitucionalização do Direito Civil	77
2.2 A Normatividade dos Princípios Constitucionais.....	82
2.3 Os Princípios Fundamentais dos Contratos	86
2.3.1 Princípios Clássicos dos Contratos.....	87
2.3.1.1 <i>Autonomia da Vontade ou Liberdade para Contratar</i>	88
2.3.1.2 <i>Força Obrigatória dos Contratos ou Pacta Sunt Servanda</i>	94
2.3.1.3 <i>Princípio da Relatividade dos Efeitos do Contrato</i>	96

2.3.2 Princípios Contratuais Contemporâneos ou Pós-Modernidade	98
2.3.2.1 <i>Princípio da Função Social</i>	100
2.3.2.2 <i>Princípio da Boa Fé Objetiva</i>	103
2.3.2.3 <i>Princípio da Revisão por Onerosidade Excessiva</i>	105
 CAPÍTULO 3	 110
TRANSNACIONALIZAÇÃO DO CONSUMIDOR	110
3.1 Tecnologia	110
3.1.1 Cibernética.....	115
3.1.2. A Globalização e Tecnologia	117
3.1.3 A Sociedade Pós-Digital – Jack London.....	125
3.2 Contratos na Internet	128
3.2.1 Posição Jurídica e Interpretação	129
3.2.2 Conceito e Requisitos de Validade.....	134
3.3 Transnacionalização do Consumidor	144
3.3.1 Os Direitos Fundamentais e os Contratos	145
3.3.2 A Demanda Transnacional e os Contratos na Internet	149
3.3.3 Transnacionalização do Consumidor	155
 CONSIDERAÇÕES FINAIS	 161
 REFERÊNCIA DAS FONTES CITADAS	 165

RESUMO

A presente Dissertação está inserida na linha de pesquisa “Direito e Jurisdição”, como resultado do estudo dos Contratos na Internet, entendido como um negócio jurídico efetivado por meio da rede mundial de computadores que transpassa fronteiras, tendo em vista a Globalização na Era da Informação. Considerando o consumo na Internet um novo direito fundamental transnacional, transindividual e transfronteiriço, busca-se investigar, à luz dos Princípios Contratuais, a Demanda Transnacional em que estão inseridos. Trabalha-se com as hipóteses dos novos direitos fundamentais, que são passíveis de investigação; da necessidade de criação de novos espaços públicos para tratar de questões referentes a fenômenos novos; de que nos Princípios contratuais podem ser encontrados parâmetros para identificação destes novos direitos. O Contrato na Internet e a Transnacionalização do Consumidor inicia a abordagem nos fenômenos da Globalização e da Transnacionalidade na Era da Informação, para demonstrar a nova Sociedade Mundial planetária interconectada em rede e as relações sociais advindas desta realidade. Após trata dos Princípios contratuais contemporâneos que incorporam novos valores, no sentido de justificar o fenômeno dos direitos fundamentais transindividuais difusos e transfronteiriços e a Demanda Transnacional na qual o consumidor está inserido. O método usado na fase de investigação foi o indutivo; no tratamento de dados, foi o cartesiano, e no relato dos resultados, a base lógica foi indutiva, em abordagem descritiva, operacionalizado com as técnicas do referente, da categoria, dos conceitos operacionais e da pesquisa bibliográfica e documental, esta última pela via eletrônica.

PALAVRAS-CHAVE: Contratos na Internet. Globalização e Transnacionalidade. Era da Informação. Transnacionalização do Consumidor. Direitos Fundamentais Transnacionais.

RESUMEN

La presente tesis pertenece a la línea de investigación "Derecho y Jurisdicción" y surgió como resultado del estudio de los contratos en Internet, entendidos como un negocio legal efectuado a través de la red mundial de computadoras que atraviesa las fronteras, considerando la globalización en la era de la información. Teniendo en cuenta el consumo en Internet como un nuevo derecho fundamental transnacional, transindividual y transfronterizo, se intenta investigar, a la luz de los principios contractuales, la demanda transnacional en la que se insertan. Se trabaja con las hipótesis de los nuevos derechos fundamentales que son susceptibles de investigación; de la necesidad de la creación de nuevos espacios públicos para abordar las cuestiones relativas a nuevos fenómenos; de que pueden encontrarse en los principios contractuales algunos parámetros para la identificación de estos nuevos derechos. El contrato en Internet y la transnacionalización del consumidor comienzan a acercarse a los fenómenos de la globalización y de la transnacionalidad en la era de la información, para demostrar la nueva sociedad mundial planetaria interconectada en red y las relaciones sociales derivadas de esta realidad. A continuación, trata de los principios contractuales contemporáneos que incorporan nuevos valores para justificar el fenómeno de los derechos fundamentales transindividuales, difusos y transfronterizos y la demanda transnacional en la cual se inserta el consumidor. En la etapa de la investigación se utilizó el método inductivo; en el tratamiento de los datos, el método cartesiano; y en el informe de los resultados, la base lógica inductiva, con un abordaje descriptivo operacionalizado con las técnicas del referente, de la categoría, de los conceptos operacionales y de la investigación bibliográfica y documental, esta última por vía electrónica.

PALABRAS CLAVE: Contratos en Internet. Globalización y Transnacionalidad. Era de la información. Transnacionalización del Consumidor. Derechos Fundamentales transnacionales.

INTRODUÇÃO

A presente dissertação²⁶ tem como objeto²⁷ a pesquisa da Transnacionalização do Consumidor, a partir dos Contratos na Internet.

O objetivo²⁸ institucional é a obtenção do Título de Mestre em Ciência Jurídica pelo Programa de Mestrado em Ciência Jurídica do Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica- CPCJ/UNIVALI, enquanto que o objetivo geral é discutir a Transnacionalização do Consumidor na efetivação do Comércio Mundial por meio dos Contratos na Internet.

Os objetivos específicos serão distribuídos por capítulos da seguinte forma: no capítulo primeiro estudar-se-ão os fenômenos da Globalização e da transnacionalidade na Era da Informação, e explicitar-se-á a nova Sociedade advinda da interação social promovida pelo Mundo Imagético, a Sociedade em Rede; no segundo capítulo: abordar-se-á a nova sistemática dos contratos em geral, com a especificação de seus Princípios fundamentais e Constitucionalização do Direito Civil, no intuito de justificar a evolução da Ciência Jurídica e sua adequação aos valores da pessoa humana, integrantes da nova Sociedade Mundial; no terceiro capítulo: especificar-se-á a Transnacionalização do Consumidor e far-se-á uma incursão na tecnologia, na cibernética e na sociedade pós-digital, para em seguida estudar os Contratos na Internet e suas peculiaridades, finalizando com a Transnacionalização do Consumidor como direito fundamental de terceira geração e, com a perspectiva de novos espaços de governação transnacionais necessários para que possa ser efetivado com justiça e solidariedade²⁹ o exercício desses novos direitos.

²⁶ “[...] é o produto científico com o qual se conclui o Curso de Pós-Graduação *Stricto sensu* no nível de Mestrado”. (PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da Pesquisa Jurídica**: teoria e prática; p. 142).

²⁷ “[...] é o motivo temático ou a causa cognitiva que determina a realização da pesquisa científica”. (PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da Pesquisa Jurídica**; p. 206).

²⁸ “[...] meta que se deseja alcançar como desiderato da pesquisa científica”. (PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da Pesquisa Jurídica**; p. 206).

²⁹ A temática da solidariedade não será objeto dessa pesquisa. Para maiores esclarecimentos a

A delimitação do tema proposto nesta dissertação se dá pelo Referente³⁰ da Pesquisa Científica³¹: os Contratos na Internet e a Transnacionalização do Consumidor.

O que justifica esta pesquisa é o significado do instituto para a Ciência Jurídica e a forma como vem sendo tratada a questão no âmbito do Direito das Obrigações. Por um lado, no plano teórico ou doutrinário, além da pouca atenção que o tema recebe – apesar de sua importância – há confusão semântica em torno dos Contratos na Internet e constantes equívocos quanto aos seus limites. Não raro, surgem dúvidas a respeito de sua formação e validade, ora concebidos como nova modalidade contratual, ora como instrumento renovador, que justificaria a reformulação de toda a teoria geral dos contratos.

Por outro lado, no plano prático, o estudo se justifica pela frequência com que o Contrato na Internet é exercido no desenvolvimento do comércio internacional. Em face da natureza dinâmica desse contrato, surge a necessidade do estudo da Transnacionalização do Consumidor, com o objetivo de reconhecer novos direitos fundamentais que justificam Demandas Transnacionais. Por isso, as pessoas envolvidas com as rotinas do comércio mundial pela Internet precisam conhecer as dimensões jurídicas deste instituto – sua amplitude ou restrições.

O interesse pela temática teve origem na constatação pela pesquisadora – no exercício da docência superior na disciplina Direito das Obrigações, níveis um a três, no Centro Universitário de Brusque [UNIFEBE] – de que é viável e legítima a

respeito das categorias Solidariedade e Fraternidade, consultar a obra: VERONOSE, Josiane Rose Petry; OLIVEIRA, Olga Maria Boschi Aguiar de (Org.). **Direitos na pós-modernidade: a fraternidade em questão**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2011.

³⁰ “Referente é a explicitação prévia do(s) motivo(s), do(s) objetivo(s) e do produto final desejado, delimitando o alcance temático e de abordagem para uma atividade intelectual, especialmente para uma pesquisa.” (PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da Pesquisa Jurídica**: teoria e prática; p. 54).

³¹ “Pesquisa Científica: atividade investigatória, conduzida conforme padrões metodológicos, buscando a obtenção de informações que permitam a ampliação da cultura geral e específica de uma determinada área, e na qual são vivenciadas cinco fases: Decisão, Investigação; Tratamento de Dados Colhidos; Relatório; e, Avaliação”. (PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da Pesquisa Jurídica**: teoria e prática; p. 207).

formação dos Contratos na Internet, sendo que estas negociações perpassam fronteiras, viabilizadas pela ultravalorização do capitalismo, bem como de que é preciso fornecer segurança jurídica ao consumidor transnacional. E mais que isso: dar a essa proteção uma fundamentação teórico-científica, aliada a uma necessária dimensão axiológico-teleológica, própria do Direito.

O estudo dos Contratos na Internet e a possibilidade da Transnacionalização do Consumidor, com privilégio para a investigação de natureza teórico-crítica sob o enfoque dos Princípios contratuais, constitui o tema central desta pesquisa, que parte dos seguintes problemas³²: a) A tecnologia da informação sustentaria uma proposta de demanda transnacional no sentido de promover a segurança ao consumidor na Internet? b) A Globalização, ao permitir o transpasse de fronteiras para a efetivação dos mais variados negócios jurídicos, consegue responder com Eficácia aos novos direitos nascidos desse transpasse, no sentido de fornecer segurança ao consumidor nos Contratos na Internet?

Diante de tais problemas, as seguintes hipóteses³³ foram eleitas:

a) Acredita-se que os Contratos na Internet promovem a formação de uma nova classe de consumidores, eis que a prática do comércio mundial pela Internet promove a Transnacionalização do Consumidor, sendo este detentor de Direitos Fundamentais Transnacionais, que são difusos, transfronteiriços e transindividuais;

b) Verifica-se que a Globalização não mais se presta a atender aos anseios da Sociedade em Rede, eis que o consumidor que realiza o comércio mundial via Contratos na Internet não possui um espaço de governação mundial

³² “PROBLEMA: é a questão pertinente ao Tema objeto da Pesquisa Científica, a ser investigada, equacionada e solucionada pelo Pesquisador, consideradas(s) a(s) Hipótese(s) especificada(s)”. (PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da Pesquisa Jurídica**: teoria e prática; p.208).

³³ “HIPÓTESE: suposição que o investigador tem quanto ao Tema escolhido e ao equacionamento do problema apresentado”. (PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da Pesquisa Jurídica**: teoria e prática; p.202).

para a resolução de seus conflitos, espaço esse que somente será possível por meio da Transnacionalidade, que reconhece e justifica o consumidor mundial cibernético como detentor de um novo direito fundamental, e o insere em uma demanda transnacional que viabiliza a formação de novos espaços destinados à governação mundial, no sentido de efetivar esses direitos.

Esclarece esta pesquisadora que neste trabalho incidiu a presença de uma variável, prevista no projeto, com a promulgação da Lei do Marco Civil da Internet – Lei 12.965 de 23 de abril de 2014³⁴ – com entrada em vigor sessenta dias após sua publicação. Destaca-se que esta lei não foi levada em consideração durante o relato desta pesquisa.

O presente Relatório de Pesquisa se encerrará com as Considerações Finais, as quais apresentarão os pontos conclusivos destacados, seguidos da estimulação à continuidade dos estudos e das reflexões.

Para realização da presente pesquisa, utilizar-se-á na Fase de Investigação e no Relatório da Pesquisa o método indutivo³⁵ e na Fase de Tratamento dos Dados o cartesiano³⁶. As técnicas de investigação a serem utilizadas são as do Referente, a de Categorias³⁷ e de Conceitos Operacionais³⁸, a

³⁴ BRASIL, **LEI Nº 12.965** de 23 abril de 2014. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm>. Acesso em 02.6.2014.

³⁵ “Método indutivo: pesquisar e identificar as partes de um fenômeno e colecioná-las de modo a ter uma percepção ou conclusão geral.” (PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica: teoria e prática**; p. 86).

³⁶ “Método cartesiano: 1. [...] nunca aceitar, por verdadeira, coisa nenhuma que na conhecesse como evidente; isto é, devia evitar cuidadosamente a precipitação e a prevenção; [...]. 2. [...] dividir cada uma das dificuldades que examinasse em tantas quantas parcelas quantas pudesse ser e fossem exigidas para melhor compreendê-las; 3. [...] conduzi-las por ordem os meus pensamentos, começando pelos objetos mais simples e mais fáceis de serem conhecidos, para subir pouco a pouco, como por degraus, até o conhecimento dos mais compostos, e supondo mesmo certa ordem entre os que se precedem naturalmente uns aos outros; 4. [...] sempre enumerações tão completas e revisões tão gerais, que ficasse certo de nada omitir.” (PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica: teoria e prática**; p. 88).

³⁷ “Categoria é a palavra ou expressão estratégica à elaboração e/ou expressão de uma ideia.” (PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da Pesquisa Jurídica: teoria e prática**; p. 25).

³⁸ “Conceito Operacional (=Cop) é uma definição para uma palavra e expressão, com o desejo de que tal definição seja aceita para os efeitos das ideias que expomos.” (PASOLD, Cesar Luiz.

leitura dirigida, o Fichamento³⁹ de obras e a consulta bibliográfica e na rede mundial de computadores.

É conveniente ressaltar, que seguindo as diretrizes metodológicas do Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica - CPCJ/UNIVALI, no presente trabalho, as Categorias fundamentais serão grafadas, com a letra inicial maiúscula e seus conceitos operacionais serão apresentados em Rol de Categorias. Adverte-se ao leitor que quando as categorias não apresentarem a referência dos autores para a formulação de seus conceitos operacionais significa que se utilizou o Conceito Operacional Proposto por Adoção e/ou por Composição⁴⁰ pela pesquisadora desta Dissertação. Esclarece-se que palavras como Direito, Constituição, Direito Civil, Estado e Sociedade constarão igualmente grafadas com inicial maiúscula, em respeito à tradição jurídica, não obstante não constarem no rol das categorias pesquisadas.

Em sede de Considerações Finais, apresentar-se-ão os pontos conclusivos destacados a partir dos capítulos desenvolvidos, os quais sintetizarão as contribuições sobre a necessidade de um Direito Transnacional que legitime as ações dos consumidores na internet.

Metodologia da Pesquisa Jurídica: teoria e prática; p. 50).

³⁹ Fichamento é “um produto fisicamente concreto, com registros precisos e úteis do que retirou do livro em função de suas necessidades, não dependendo das flutuações de sua memória e não se submetendo integralmente ao que o Autor desejou que ele fixasse ou valorizasse.” (PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da Pesquisa Jurídica:** teoria e prática; p. 108).

⁴⁰ PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da Pesquisa Jurídica:** teoria e prática; p. 37-38.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente dissertação teve como objeto o estudo dos Contratos na Internet e a Transnacionalização do Consumidor.

Tendo em vista o todo relatado, verificou-se que o Direito se encontra em constante transformação e não consegue acompanhar o desenvolvimento e o avanço das tecnologias, em especial da informação, travadas no ambiente da Internet. Frente a essas mudanças, no transcorrer do trabalho, realizou-se um raciocínio baseado na proposta da Transnacionalidade.

Foi por meio do estudo dos fenômenos da Globalização e da Transnacionalidade na Era da Informação que se chegou ao conceito da Sociedade Mundial, inclusive cotejada em sua situação de interregno, originado a que se definiu como Sociedade em Rede, de forma a subsidiar o terceiro capítulo.

Tendo em mente o Referente, o segundo capítulo descreveu os Princípios fundamentais do Direito contratual e suas inovações, tendo como base o neoconstitucionalismo, a normatividade dos Princípios Constitucionais e a Constitucionalização do Direito Civil, sendo de vital importância para a compreensão dos Contratos na Internet e suas peculiaridades. Verificou-se que foram inseridos no texto do CCB os Princípios da Função Social dos Contratos e da Boa-Fé Objetiva, com o intuito de firmar os valores da Sociedade civil, fornecendo aos contratantes a necessária segurança jurídica, típica da ordem constitucional, na confirmação dos negócios individuais e sociais, priorizando sempre a Dignidade Humana.

Sob a ótica da tecnologia, iniciou-se o terceiro capítulo e se verificou tratar-se a tecnologia do fator de maior relevância para a irreversibilidade da Globalização, eis que as novas formas de comunicação geradas suprimiram o tempo, os espaços e as fronteiras entre os Estados. No reconhecimento de que tais fatores fomentaram o comércio mundial por meio da Internet, passou-se a especificar os Contratos na Internet, e sua posição jurídica, ocasião em que se considerou a desnecessidade de sua regulamentação, reconhecendo-o não como uma nova modalidade contratual e sim, como contrato que se forma em novo ambiente criado pela tecnologia – o espaço cibernético. No espaço cibernético, verificou-se que a Sociedade em Rede inaugurou uma nova categoria de consumidores, eis que os Contratos na Internet são padronizados, no intuito de permitir as contratações em massa, por meio da linguagem criptografada. Neste capítulo por fim, realizou-se uma proposta, no sentido da Transnacionalização do Consumidor, por ser detentor de um novo direito, justificador da denominada demanda transnacional.

Tendo em vista o Referente da pesquisa, tinha-se como primeiro problema a indagação se a tecnologia da informação seria capaz de sustentar uma proposta de demanda transnacional no sentido de promover a segurança ao consumidor na Internet? Como resposta a este problema acreditava-se que a prática do comércio mundial pela Internet teria condições de promover a

Transnacionalização do Consumidor, pois este seria detentor de Direitos Fundamentais Transnacionais, transfronteiriços e transindividuais. Esta hipótese foi confirmada, pois o comércio internacional por meio dos Contratos na Internet promove a formação de uma nova classe de consumidores, os consumidores em rede, que necessitam de segurança no espaço cibernético.

O segundo problema originado na pesquisa foi se a Globalização, ao permitir o transpasse de fronteiras para a efetivação dos mais variados negócios jurídicos, conseguia responder com Eficácia aos novos direitos nascidos desse transpasse, no sentido de fornecer segurança ao consumidor nos Contratos na Internet? Como resposta a este problema acreditava-se que a Globalização não mais se prestaria a atender aos anseios da Sociedade em Rede, eis que o consumidor que realiza o comércio mundial via Contratos na Internet não possui um espaço de governação mundial para a resolução de seus conflitos, espaço esse que somente será possível por meio da Transnacionalidade, que reconhece e justifica o consumidor mundial cibernético como detentor de um novo direito fundamental, e o insere em uma demanda transnacional que permite a formação de novos espaços destinados à governação mundial, no sentido de efetivar com Eficiência jurídica seus direitos. Verificou-se que a hipótese restou confirmada, ante a constatação de que é o fenômeno da Transnacionalidade que permite a formação de novos espaços de governação mundial no intuito de garantir segurança ao consumidor que realiza o comércio mundial por meio dos Contratos na Internet.

A confirmação das hipóteses e as considerações que ora são feitas, não têm o intuito de encerrar a pesquisa, e sim, bem ao contrário, promove-las e disseminá-las, sendo que muito ainda há para ser pesquisado sobre o tema, citando esta pesquisadora, a título de exemplo, a fraternidade esquecida pela modernidade e a nova sociedade pós-moderna que se aflora, ou ainda, a sociedade pós-digital,

que se cogitou. Ainda, o tema da Liberdade e o Futuro da Internet, contida na obra de Julian ASSANGE⁴⁴⁷.

Verificou-se que a Sociedade Mundial é planetária, agora interconectada em rede por meio da Internet, não mais se justifica no fenômeno da Globalização, eis que seus valores se perderam no vazio e na solidão de instituições políticas fracassadas e inaptas a resolver os problemas da humanidade – os Estados, que ainda estão a procurar a melhor forma de democracia a ser adotada. Em contrapartida, Estados autoritários ainda persistem, eis que não reconhecem a seus governados nem os mínimos direitos humanos elementares.

Surge então a proposta da Transnacionalidade, como uma possível resposta à situação de interregno vivenciada na atualidade, que, no intuito de encorajar os incautos, apresenta-se plausível para sustentar uma governação mundial, baseada na solidariedade, na fraternidade, no amor ao próximo, na alteridade, na sustentabilidade, na manutenção da vida no planeta.

Finalizar este relato com uma proposta não demonstra insegurança, pelo contrário, demonstra a certeza de que se deve continuar, a convicção de que novos projetos devem ser idealizados, de que novas propostas devem ser apresentadas, estudadas e debatidas, que novos valores devam ser incorporados, que viabilizem a estruturação de uma nova metanarrativa, no intuito de salvaguardar o planeta e protege-lo de seu maior predador: o conformismo e a acomodação.

⁴⁴⁷ ASSANGE, Julian et al. **Cypherpunks**. Liberdade e o Futuro da Internet. Tradução de Cristina Yamagami. São Paulo: Boitempo, 2013. Título original: Chypherpunks: freedom and the future of the Internet.

REFERÊNCIA DAS FONTES CITADAS

ALVIM, Arruda. A Função Social dos Contratos no Novo Código Civil. **Revista dos Tribunais**, São Paulo, RT, ano 92, v. 815, set./2003.

AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do. Constituição e codificação: primórdios do binômio. *In*: MARTINS-COSTA, Judith [Org.]. **A reconstrução do direito privado**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

AMARAL, Francisco. **Direito civil**: introdução. 7. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

AMARAL, Roberto. **Sociedade do Conhecimento**: novas tecnologias, risco e liderança. Lages: Uniplac, 2006.

ANDRADE, Ronaldo Alves de. **Contrato Eletrônico no novo Código Civil e no Código do Consumidor**. São Paulo: Manole, 2004.

ASSANGE, Julian et al. **Cypherpunks**. Liberdade e o Futuro da Internet. Tradução de Cristina Yamagami. São Paulo: Boitempo, 2013. Título original: Chypherpunks: freedom and the future of the Internet.

ASCENSÃO, José de Oliveira. O Comércio electrónico em Portugal - O quadro legal e o negócio. Prefácio. **ANACOM**. Disponível em <<http://www.icp.pt>>. Acesso em 23.12.2012.

ÁVILA, Humberto. **Teoria dos Princípios**. Da definição à aplicação dos Princípios jurídicos. 4 ed. São Paulo: Malheiros, 2004.

AZEVEDO, Junqueira. O Direito pós-moderno e a Codificação. *In: Revista da faculdade de direito da USP*, v. 94, 1999.

BARROSO, Luís Roberto. **Curso de direito constitucional contemporâneo**: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

BARROSO, Luís Roberto. Neoconstitucionalismo e constitucionalização do direito [o triunfo tardio do direito constitucional no Brasil]. **Themis – Revista da Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará**. Fortaleza. v.4, n.2. jul/dez 2006.

BAUMAN Zygmunt. **Modernidade Líquida**. Tradução de Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001. Título original: Liquid Modernity.

BAUMAN, Zygmunt. **Vida a Crédito**. Conversas com Citlali Roviroso-Madrazo. Tradução de Alexandre Werneck. Rio de Janeiro: Zahar, 2010. Título original: Living on Borrowed Time - Conversations with Citlali Roviroso-Madrazo.

BAUMAN Zygmunt. O triplo desafio. **Revista Cult**, nº. 138. São Paulo. 03/08/09. Disponível em: <<http://revistacult.uol.com.br/home/2010/03/inedito-o-triplo-desafio/>> Acesso em 12.02.2014.

BAUMAN Zygmunt. **Capitalismo Parasitário e outros temas contemporâneos**. Tradução: Eliana Aguiar. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2010. Título original: Capitalismo parassitario.

BAUMAN Zygmunt. **Globalização**: as consequências humanas. Tradução de: Marcus Penchel. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1999. Título original: Globalization: The human consequences.

BAUMAN Zygmunt. **Modernidade e Holocausto**. Tradução: Marcus Penchel. Rio de Janeiro: Zahar, 1998. Título original: Modernity and the Holocaust.

BAUMAN Zygmunt. **O Mal-Estar da Pós-Modernidade**. Tradução: Mauro Gama e Cláudia Martinelli Gama. Rio de Janeiro: Zahar, 1998. Título original: Postmodernity and its Discontents.

BECK, Ulrich. **O que é Globalização?** Equívocos do globalismo: resposta à Globalização. Tradução de André Carone. São Paulo: Paz e Terra, 1999. Título

original: Was ist globalisierung? : Irrtümer des globalismus: Antworten auf globalisierung.

BECK, Ulrich . **Sociedade de risco: rumo a uma outra modernidade**. Tradução de Sebastião Nascimento. São Paulo: Ed. 34, 2010. Título original: Risikogesellschaft: Auf dem Weg in eine andere Moderne.

BELLONI, Maria Luiza. **O que é mídia educação**. Polêmicas de nosso tempo. 2. Ed. São Paulo: Autores Associados, 2005.

BELLONI, Maria Luiza. Tecnologia e formação de professores: Rumo a uma pedagogia pós-moderna? **Educ. Soc.**, Campinas, v. 19, n. 65, dez.1998. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-73301998000400005&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em 26.12.2013.

BELMONTE, Cláudio Petrini. Principais Reflexos da Sociedade de Massa no Contexto Contratual Contemporâneo - Disposições contratuais abusivas. **Revista de Direito do Consumidor**. São Paulo, n. 43, jul/set. 2002.

BERMAN, Marshal. **Tudo que é sólido desmancha no ar**. A aventura da modernidade. Tradução de Carlos Felipe Moisés, Ana Maria L. Ioriatti e Marcelo Macca. São Paulo: Companhia das Letras. 1986. Título original: All That is Solid Melts Into Air.

BESSONE, Darcy. **Do contrato**: teoria geral. 4 ed. São Paulo: saraiva, 1997.

BOBBIO, Norberto. MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de política**. Tradução de Carmen C. Varriale, Gaetanolo Mônaco, João Ferreira, Luiz Guerreiro Pinto Cascaes e Renzo Dini. 13. ed. Brasília: Editora Universidade de Brasel al. 13. ed. Brasília: UnB, 2009. Título original: Dizionario di política.

BOBBIO, Norberto. **Teoria do Ordenamento Jurídico**. Tradução de Maria Celeste Cordeiro Leite dos Santos. 10. ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1999. Título original: Teoria dell'ordinamento giuridico.

BONAVIDES, Paulo. A Globalização e a Soberania - Aspectos Constitucionais. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**, Porto Alegre: Síntese & Brasília: TST, ano 67, nº 1, janeiro a março de 2001.

BONAVIDES, Paulo. **Ciência Política**. 10 ed. São Paulo: Malheiros, 2000.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. 26. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2011.

BONAVIDES, Paulo. **Do estado liberal ao estado social**. 7. ed., São Paulo: Malheiros, 2000.

BONAVIDES, Paulo. **Do país constitucional ao país neocolonial**. A derrubada da constituição e a recolonização pelo golpe de estado institucional. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 2001.

BRASIL. Código Civil Brasileiro. **Lei nº 10.406. Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 10/jan./2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm>. Acesso em 12.03.2012.

BRASIL, **LEI Nº 12.965** de 23 abril de 2014. Estabelece Princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm>. Acesso em 02.6.2014.

CANARIS, Claus-Wilhem. **Pensamento Sistemático e Conceito de Sistema na Ciência do Direito**. 2 ed. Lisboa: Calouste Gulbenkian, 1996.

CANARIS, Claus Wilhelm. A influência dos Direitos Fundamentais sobre o Direito Privado na Alemanha. *In: Revista Brasileira de Direito Comparado*. v. 28, 2005

CANCLINI Néstor García. **A Globalização imaginada**. Tradução de Sérgio Molina. São Paulo: Iluminuras, 2007. Título original: La globalización imaginada.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. Civilização do direito constitucional ou constitucionalização do direito civil? A Eficácia dos direitos fundamentais na ordem jurídico-civil no contexto do direito pós-moderno. *In: Grau, Eros Roberto; Guerra Filho, Willis Santiago [Org.]. Direito constitucional: estudos em homenagem a Paulo Bonavides*. São Paulo: Malheiros, 2001.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito constitucional e teoria da constituição**. 7 ed., 11 reimp. Coimbra: Almedina, 2012.

CASTELLS, Manuel. **A Sociedade em Rede**. Tradução de Roneide Venancio Majer com a colaboração de Klauss Brandini Gerhardt. 8 ed. São Paulo: Paz e Terra, 2000. Título Original: The rise of the Network Society.

CASTELLS, Manuel. **A Galáxia da Internet**. Reflexões sobre a Internet, os negócios e a sociedade. Tradução de: Maria Luiza X. de Borges. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2003. Título original: The Internet Galaxy: reflexions on the Internet, business and society.

CASTELLS, Manuel. A Sociedade em Rede. *In: CASTELLS, Manuel. CARDOSO, Gustavo (org). A Sociedade em Rede: do Conhecimento à Acção Política. Debates*. Conferência Promovida pelo Presidente da República. 4 e 5 de mar. 2005. Portugal: Casa da Moeda.

CASTELLS, Manuel. **Fim de milênio**. Tradução de Klauss Brandini Gerhardt e

Roneide Venâncio Majer. São Paulo: Paz e Terra, 2002. Título original: End of millennium.

CARVALHO, Ana Paula Gambogi. **Contratos via Internet**: segundo os ordenamentos jurídicos alemão e brasileiro. Ed. Del Rey, 2001.

GRECO, Marco Aurélio. Estabelecimento tributário e sites na Internet. Newton de Lucca e Adalberto Simão Filho (coords.). **Direito & Internet**: aspectos jurídicos relevantes. Edipro, 2001.

KAMINSKI, Omar (org) **Internet Legal**. O Direito na Tecnologia da Informação. 4 tiragem. Curitiba: Juruá, 2006.

COELHO, Fábio Ulhoa. **Curso de direito comercial**. São Paulo: Saraiva, v.3, 2004,

COELHO MOREIRA, Teresa Alexandra. **A privacidade dos trabalhadores e as novas tecnologias de informação e comunicação**: contributo para um estudo dos limites de controle eletrônico do empregador. Coimbra: Almedina, 2010.

COELHO, Luiz Fernando. **Saudade do Futuro**. Florianópolis: Fundação Boitex, 2001.

COELHO, Rosa Júlia Plá. **Mecanismos de proteção dos direitos fundamentais**. Brasília: Ordem dos Advogados do Brasil, 2005.

CORDEIRO, Carlos José. GOMES, Josiane Araújo. revisão judicial dos contratos como instrumento de equilíbrio econômico contratual. **Juris Síntese** n 100. mar/abr de 2013.

CRUZ, Paulo Márcio. FERRER, Gabriel Real. **Os novos cenários transnacionais e a democracia assimétrica**. Revista Ciências Sociais/Universidade Gama Filho. Rio de Janeiro: Editora Gama Filho, Vol. 16, p. 269-295, 2010.

CRUZ, Paulo Márcio. Democracia e pós-modernidade. Artigo desenvolvido a partir das investigações realizadas pelo Professor Doutor Paulo Márcio Cruz durante realização de Pós-Doutorado na Universidade de Alicante, na Espanha, com bolsa da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES/MEC. www.paulocruz.pro.br. **XV Congresso Nacional do CONPEDI/UEA – Manaus**. Data: 15, 16, 17, e 18 de Novembro de 2006. Disponível em: http://www.conpedi.org.br/manaus/arquivos/anais/campos/paulo_marcio_cruz.pdf Acesso em 23.10.2013.

CRUZ, Paulo Márcio. **Fundamentos do direito constitucional**. Curitiba: Juruá, 2006.

CRUZ, Paulo Márcio. OLIVIERO, Maurizio. Reflexões sobre o direito transnacional.

In: ESPÍRITO SANTO, Davi do. PASOLD, Cesar. **Reflexões sobre teoria da constituição e do estado**. Florianópolis: Insular, 2013.

CRUZ, Paulo Márcio. **Política, poder, ideologia e estado contemporâneo**. 3. ed. Curitiba: Juruá, 2003.

CRUZ, Paulo Márcio. Repensar a Democracia. **Revista Jurídica CCJ/Furb**. v. 13, n. 25, jan/jul. 2009.

CRUZ, Paulo Márcio. Soberania e Globalização: antagonismo e consequências. *In:*

CRUZ, Paulo Márcio. **Da soberania à transnacionalidade**: democracia, direito e Estado no século XXI. Itajaí: Universidade do vale do Itajaí, 2011.

CRUZ, Paulo Márcio. Soberania e Globalização: antagonismo e consequências. *In:*

CRUZ, Paulo Márcio. **Da Soberania à transnacionalidade**: democracia, direito e Estado no século XXI. Itajaí: Universidade do vale do Itajaí, 2011.

CRUZ, Paulo Márcio. **Soberania, Estado, Globalização e Crise**. Disponível em: <www.cejurps.univali.br/mestrado/artigos>. Acesso em 23.10.2013.

CRUZ, Paulo Márcio; BODNAR, Zenildo. A transnacionalidade e a emergência do Estado e do Direito transnacionais. *In:* CRUZ, Paulo Márcio; STELZER, Joana (Org.). **Direito e transnacionalidade**. Curitiba: Editora Juruá, 2011.

CRUZ, Paulo Márcio. BODNAR, Zenildo. **Globalização, transnacionalidade e sustentabilidade**. Participação especial Gabriel Real Ferrer. Org. e rev. Lucas de Melo Prado, Itajaí: UNIVALI, 2012. Livro eletrônico. Disponível em: <<http://www.univali.br/ppcj/ebook>> .Acesso em 20 de abril de 2013.

DALLEGRAVE NETO, José Affonso. **Responsabilidade civil no direito do trabalho**. 4. ed. São Paulo: LTr, 2010.

DÄUBLER, Wolfgang. **Direito do trabalho e sociedade na Alemanha**. Trad. Alfred Keller. São Paulo: LTr, 1997. Título original: Arbeitsrecht und Gesellschaft in Deutschland.

DAVIS, Melinda. **A Nova Cultura do Desejo**. Rio de Janeiro: Record, 2003.

DERTOUZOS, M. **O que será: como o mundo da informação transformará nossas vidas**. São Paulo: Cia. das Letras, 1997.

DIAS, Maria da Graça dos Santos; SILVA, Moacyr Motta da; MELO, Osvaldo Ferreira de. **Política jurídica e pós-modernidade**. Florianópolis: Conceito Editorial, 2009.

Dicionário do e-commerce. Disponível em: <<http://www.e->

commerce.org.br/dicionario.php#B>. Acesso em 06 nov. 2012.

DIMOULIS, Dimitri. DUARTE, Écio Oto. **Teoria do direito neoconstitucional: superação ou reconstrução do positivismo jurídico?** São Paulo: Método, 2008.

DURKHEIM, Émile. **As Regras do Método Sociológico.** São Paulo: Martins Fontes, 2007.

DUSEK, Val. **Filosofia da Tecnologia.** Tradução de Carlos Borges. São Paulo: Loyola, 2009. Título original: Philosophi of Technology.

DWORKIN, Ronald. **O império do direito.** Tradução de Jefferson Luiz Camargo. São Paulo: Martins Fontes, 1999. Título original: Law's empire.

DWORKIN, Ronald. **Levando os direitos a sério.** Tradução de Nelson Boeira. São Paulo: Martins Fontes, 2012. Título origina: Taking Rights Seriously

ESPÍNDOLA, Ruy Samuel. **Conceito de Princípios Constitucionais.** 2 ed. São Paulo: RT, 2002.

FACCHINI NETO, Eugênio. Reflexões histórico-evolutivas sobre a constitucionalização do direito privado. *In*: SARLET, Ingo W. (org). **Constituição, Direitos Fundamentais e Direito Privado.** 3 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

FALLER, Maria Helena Ferreira Fonseca. O Princípio da fraternidade e o constitucionalismo moderno: uma nova possibilidade de leitura das constituições contemporâneas. *In*: VERONOSE, Josiane Rose Petry; OLIVEIRA, Olga Maria Boschi Aguiar de (Org.). **Direitos na pós-modernidade: a fraternidade em questão.** Florianópolis: Fundação Boiteux, 2011.

FARIA, José Eduardo. **O Direito na Economia Globalizada.** 4 Tir. São Paulo: Malheiros, 2004.

FERRARI, Terezinha. **Fabricalização da cidade e ideologia da circulação.** 2 ed. São Paulo: Coletivo Editorial, 2008. Série cidade, trabalho e técnica: o mito da produção em tempo real.

FERRAZ JÚNIOR, Tércio Sampaio. **Introdução ao estudo do direito - Técnica, decisão, dominação.** 6. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

FERRER, Gabriel Real. Transnacionalidade, sustentabilidade e transformações do Direito. Título original: Sostenibilidad, transnacionalidad y trasformaciones del Derecho. Artigo ofertado pelo autor no **Seminário de Engenharia Transnacional e Sustentabilidade**, no Programa de Mestrado em Ciência Jurídica.

FILIPPO, Thiago Baldani Gomes de. A necessidade de um sistema brasileiro de precedentes vinculantes: um estudo comparado entre Brasil e Estados Unidos. **Juris Síntese IOB**. n. 103. Set/out 2013.

FINGER, Julio César. Constituição e direito privado: algumas notas sobre a chamada constitucionalização do direito civil. In: SARLET, Ingo Wolfgang [org.]. **A Constituição concretizada: construindo pontes com o público e o privado**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2000.

FINKELSTEIN, Maria Eugênia. **Aspectos jurídicos do Comércio Eletrônico**. Porto Alegre: Síntese, 2004.

FRANÇA, Rubens Limongi. **Instituições de Direito Civil**. São Paulo: Saraiva, 1988.

FRIDMAN, Luis Carlos. Pós-modernidade: sociedade da imagem e sociedade do conhecimento. Hist. cienc. saude-Manguinhos [online]. 1999, vol.6, n.2, pp. 353-375. ISSN 0104-5970. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/S0104-59701999000300007>>. Acesso em 12.3.2014.

GARCIA, Marcos Leite. Novos Direitos Fundamentais e Demandas Transnacionais. In: CRUZ, Paulo Márcio; STELZER, Joana (orgs.). **Direito e transnacionalidade**. Curitiba: Juruá, 2011.

GARCIA, Marcos Leite. Efetividade dos Direitos Fundamentais: notas a partir da visão integral do conceito segundo Gregorio Peces-Barba. In: VALLE, Juliano Keller do; MARCELINO JR., Julio Cesar. **Reflexões da Pós-Modernidade: Estado, Direito e Constituição**. Florianópolis: Conceito Editorial, 2008.

GARCIA JÚNIOR, Armando Álvares. **Contratos via Internet**. São Paulo: Aduaneiras, 2007.

GIANNASI, Maria Júlia. **O profissional da informação diante dos desafios da sociedade atual**. Brasília, 1999. Tese de Doutorado: Universidade de Brasília, Brasília.

GARZÓN VALDÉS, Ernesto. Introducción. In: GARZÓN VALDÉS, Ernesto (Compilador). **Derecho y filosofía**. Barcelona: Editorial Alfa, 1985.

GIDDENS Anthony. **As consequências da modernidade**. Tradução de Raul Fiker. São Paulo, Editora Unesp, 1991. Título original: The Consequences of Modernity.

GIDDENS, Anthony; BECK, Ulrich; LASH, Scott. **Modernização reflexiva. Política, tradição e estética na ordem social moderna**. Tradução de Magda Lopes. São Paulo: Unesp, 1997. Título original em inglês: Reflexive Modernization: Politics, Tradition and Aesthetics in the Modern Social Order.

GIDENS, Anthony. **O Mundo na era da Globalização**. Tradução de Saul Barata. Lisboa: Editorial Presença, 2006.

GOMES, Julio. "Cláusulas de Hardship." In: MONTEIRO, António Pinto (cord.) Contratos: actualidade e evolução. Porto: Universidade Católica Portuguesa, 1997.

GÓMEZ, José Maria. Globalização da política: mitos, realidades e dilemas. In: GENTILI, Pablo (Org.). **Globalização excludente**. Petrópolis: Vozes, 1999.

GÓMEZ, José Maria. **Política e Democracia em tempos de Globalização**. RJ: Vozes, 2000.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito Civil Brasileiro**. Contratos e Atos Unilaterais. 6 ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

GONÇALVES, Maria Eduarda. **Direito da Informação**. Novos direitos e formas de regulação a sociedade da informação. Coimbra: Livraria Almedina, 2003.

GRAU, Eros Roberto. **A ordem econômica da Constituição de 1988**. 14 ed. São Paulo: Malheiros. 2010.

GRAU, Eros Roberto. **Ensaio e discurso sobre a interpretação/aplicação do direito**. 3 ed. São Paulo: Malheiros. 2005.

GRAU, Eros Roberto. Um novo paradigma dos contratos. **Revista Crítica jurídica**, n. 18. Jun 2001.

GUSMÃO, Paulo Dourado de. **Introdução ao estudo do Direito**. 26. ed., Rio de Janeiro: Forense, 1999.

HÄBERLE, Peter. **Teoría de la Constitución como ciencia de la cultura**. Tradução espanhola da 2.edição, de 1996, por Emilio Mikunda, Madrid : Editorial Tecnos, 2000.

HABERMAS. Jürgen. **A constelação pós-nacional**: ensaios políticos. Tradução de: Márcio Seligmann-Silva, São Paulo: Littera Mundi, 2001. São Paulo: Littera Mundi, 2001. Título original: Die post national e konstellation: politis cheessayes.

HABERMAS, Jürgen. **Técnica e Ciência como ideologia**. Tradução de Artur Mourão. Lisboa: Setenta, 1968. Título original: Technick und Wissenschaft als Ideologie.

HIRONAKA, Giselda. A Incessante Travessia dos Tempos e a Renovação dos Paradigmas: A Família, Seu Status e seu Enquadramento na Pós-Modernidade. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo**. v. 101, jan/dez. 2006.

HOBBSAWM, Eric J. **A era do capital**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977.

IANNI, Octávio. **A sociedade global**. 3. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1995.

IANNI, Octavio. Globalização: novo paradigma das Ciências sociais. **Estud. av.** [online]. 1994, v.8, n. 21, p. 147-163. ISSN 0103-4014. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/S0103-40141994000200009>> Acesso em 23.10.2013.

IANNI, Octavio. **Teorias da Globalização**. 14 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

JAYME, Erik. Direito Internacional Privado e cultura pós-moderna. *In*: Cadernos do Programa de Pós-graduação em Direito – **PPGDir**. UFRGS. v. I, n. I, mar. 2003.

JOHNSON, Steven. **Cultura da Interface**: como o computador transforma nossa maneira de criar e comunicar. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

KAMINSKI, Marcos Massiero e ROANI, Alcione Roberto. Neoconstitucionalismo: paradigma de Nova Aplicabilidade do Direito, a Ruptura do Modelo Positivista Legalista. **Perspectiva**. Erechim. V. 36, junho 2012.

KUMAR, Krishan. **Da sociedade pós-industrial à pós-moderna**: novas teorias sobre o mundo contemporâneo. Tradução de Ruy Junagmann. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1997. Título original: From post-industrial to post-modern society.

LAWAND, Jorge José. **Teoria Geral dos Contratos Eletrônicos**. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2003.

LEMERT, Charles. **Pós-modernismo não é o que você pensa**. São Paulo: Loyola, 2000.

LÉVY, Pierri. **Cibercultura**. Tradução de Carlos Irineu da Costa. São Paulo: editora 34, 1999. Título Original: Cyberculture.

LÔBO, Paulo Luiz Netto. Constitucionalização do Direito Civil. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 4, n. 33, 1 jul. 1999. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/507>>. Acesso em 06.04.2010.

LÔBO, Paulo. **Direito Civil. Contratos**. São Paulo: Saraiva, 2011.

LONDON, Jack. **Adeus Facebook**. O mundo Pós-Digital. Rio de Janeiro: Valentina, 2013.

LORENZETTI, Ricardo Luis. **Comércio Eletrônico**. Tradução de Fabiano Menke. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2004. Título original: Comercio eletrônico.

LORENZONI, Airtton Lorenzoni. O “velho” profeta-aldeão McLuhan está de volta. **Revista Espaço Acadêmico**. n. 55. ISSN 1519.6186. 2005. Disponível em: http://www.espacoacademico.com.br/055/55mh_almeida.htm.

LUCCA, Newton de. Título e Contratos Eletrônicos. In: LUCCA, Newton de; SIMÃO FILHO, Adalberto (org). **Direito e Internet: aspectos jurídicos relevantes**. Bauru: Edipro, 2001.

LUÑO, Antônio-Enrique Pérez. **Ciberciudadani@ o Ciudadania@.com?** Barcelona, España: Gedisa, 2004.

MACLUHAN, Marshall. **Os meios de comunicação como extensões do homem**. Tradução de Décio Pignatari. São Paulo: Cultrix. 1964. Título do original: Understanding Media: The Extensions of Man.

MARCACINI, Augusto Tavares Rosa. **O documento eletrônico como meio de prova**. Disponível em: <http://augustomarcacini.cjb.net/index.php/DireitoInformatica/DocumentoEletronico>. Acesso em: 06 nov. 2012.

MARLES, M, et al. **El estudio científico de las relaciones internacionales**. Mexico: UNAM, 1978.

MARQUES, Cláudia Lima. **Contratos no código de defesa do consumidor: o novo regime das relações contratuais**. 5 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

MARQUES, Cláudia Lima. **Comércio Eletrônico e a proteção do consumidor: um estudo dos negócios jurídicos de consumo no Comércio Eletrônico**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

MARQUES, Claudia Lima. Proteção do consumidor no âmbito do Comércio Eletrônico. In: **Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul**. UFRGS. v. 23, dez. 2003.

MARQUESI, Roberto Wagner. Os Princípios do contrato na nova ordem civil. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 9, n. 513, 2 dez. 2004 . Disponível em: <http://jus.com.br/revista/texto/5996> Acesso em março de 2012.

MARTINS-COSTA, Judith. **A noção de contrato na história dos pactos**. Uma vida dedicada ao Direito. Homenagem a Carlos Henrique de Carvalho. São Paulo: RT, 1995.

MARX, Karl. **Teses sobre Feuerbach**. Tradução: Marcelo Backes, Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007. Título original: Thesen über Feuerbach.

MELO, Osvaldo Ferreira de. **Dicionário de Política Jurídica**. Florianópolis:

OAB/SC, 2000.

MENKE, Fabiano. **Assinatura eletrônica: no direito brasileiro**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

MIRANDA, Antonio. Sociedade da informação: Globalização, identidade cultural e conteúdos. **Ci. Inf.**, Brasília, v. 29, n. 2, 2000. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid> Acesso em: 15 Mar 2007.

MORAES, Maria Celina Bodin et al. **O Direito Civil Constitucional 1988-1998: Uma década de Constituição**. Rio de Janeiro: Renovar, 1999

NALIN, Paulo. **Do Contrato: conceito pós moderno em busca de sua formulação na perspectiva civil-constitucional**. Curitiba: Juruá, 2002.

NASCIMENTO, Milton Meira. Rousseau. Da Servidão à Liberdade. In: QUIRINO, Célia Galvão et al. **Os clássicos da Política**. 2 ed. São Paulo: Editora da USP, 2004.

OLIVEIRA, Elsa Dias. **A protecção do consumidor nos contratos celebrados através da Internet: contributo para uma análise numa perspectiva material e internacionalprivatista**. Coimbra: Almedina, 2002.

OLIVEIRA NETO, Francisco José Rodrigues de. A consolidação do estado constitucional de direito no Brasil. **Revista Eletrônica Direito e Política**, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.7, n.3, 3º quadrimestre de 2012. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791. Acesso em 12.9.2013.

OLIVEIRA, Fátima Regis de. Ficção científica: uma narrativa da subjetividade homem-máquina. In: **XXVI Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação**. Belo Horizonte: Intercom, 2003.

PASOLD, César Luiz. **Função Social do Estado Contemporâneo**. 3 ed. Florianópolis: OAB/SC, 2003.

PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da Pesquisa Jurídica: Teoria e Prática**. 12 ed. rev. São Paulo: Conceito Editorial, 2011.

PECES-BARBA, Gregorio. **Curso de derechos fundamentales: teoría general**.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. **Instituições de direito civil - Contratos**. 12. ed. Rio de Janeiro: Forense, v. 3, 2005.

PERELMAN, Chaïm. **Ética e Direito**. Trad. de Maria Ermantina de Almeida Prado Galvão. 2 ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005. Título original: *Éthique et droit*.

PÉREZ LUÑO, Antonio Enrique. **La tercera generación de los derechos humanos**. Cizur Menor [Navarra]: Aranzadi, 2006.

PERLINGIERI, Pietro. **O direito civil na legalidade constitucional**. Tradução de Maria Cristina de Cicco. Rio de Janeiro: Renovar, 2008. Título Original: La dottrina del diritto civile nella legalità costituzionale

PERLINGIERI, Pietro. **Perfis do direito civil. Introdução ao Direito Civil Constitucional**. Tradução de: Maria Cristina De Cicco. Rio de Janeiro: Renovar, 1997. Título original: profili del diritto civile.

PIMENTEL, Alexandre Freire. **O direito cibernético: um enfoque teórico e lógico aplicativo**. Rio de Janeiro: Renovar, 2000.

PINEL, Fernando Flores. Conocimiento y realidad em las relaciones internacionales. *In*: MARLES, M, et al. **El estudio científico de las relaciones internacionales**. Mexico: UNAM, 1978.

PINTO, Álvaro Vieira. **O Conceito de Tecnologia**. Rio de Janeiro: Contraponto, 2005, v. II.

PINTO, Álvaro Vieira. **O Conceito de tecnologia**. 2ª reimp. Rio de Janeiro: Contraponto, 2013, v. I.

PIOVESAN, Flávia. A Desconstitucionalização dos Direitos Sociais na América Latina. Genesis **Revista de Direito do Trabalho**, Curitiba: Genesis, nº 92, agosto de 2000.

POZZOLO, Susana. Neoconstitucionalismo y especificidad de la interpretación constitucional. **Doxa**, n. 21-II, 1998.

RAMONET, Ignácio. **A Tirania da Comunicação**. Tradução de Lúcia Mathilde Endlich Orth. Petrópolis: Vozes, 1999. Título original: La tyrannie de la communication.

RAYMUNDI, Fabiano Camozzato. O direito à moradia na constitucionalização do direito privado. **Revista Juris Síntese**, São Paulo, n. 58, mar./abr. 2006.

REALE, Miguel. **Função Social do Contrato**. Disponível em: Disponível em: <<http://www.miguelreale.com.br/artigos/funsoccont.htm>>. Acesso em 12.5.2010.

REIS, Jorge Renato dos. A constitucionalização do direito privado e o novo código civil. *In*: LEAL, Rogério Gesta. **Direitos Sociais e Políticas Públicas: desafios contemporâneos**. Tomo 3. Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2003.

RIBEIRO, Luciana Antonini. **Contratos Eletrônicos**. Dissertação de Mestrado

defendida na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 2003.

ROCHA, Roberto Silva. A Natureza jurídica dos contratos celebrados com sites de intermediação no Comércio Eletrônico. *In: Juris Síntese*. Cd room. n.105. mar/abr 2014.

ROPPO, Enzo. **O contrato**. Coimbra: Almedina, 1988.

ROSENVALD, Nelson. A função social do contrato. Revista **MPMG Jurídico**. Ano II - número 9 -abril/maio/junho de 2007.

ROSENVALD, Nelson. **Dignidade humana e boa-fé no Código Civil**. São Paulo: Saraiva, 2005.

ROSENVALD, Nelson; FARIAS, Cristiano Chaves de. **Direito Civil**. Teoria Geral. 9 ed. RJ: Lumen Juris, p. 893.

ROSSI, Clóvis. Dissenso de Washington. **Folha de São Paulo**. São Paulo, 26 de agosto de 2001.

SALDANHA, Nelson. **O Jardim e a Praça: o Privado e o Público na Vida Social e Histórica**. São Paulo: Edusp, 1993.

SANTOS, Boaventura de Souza. **Pela mão de Alice. O social e o político na pós-modernidade**. 7. ed. Porto: Afrontamento, 1999.

SANTOS, Boaventura de Souza. **Um discurso sobre as Ciências**. 13. ed. Porto: Afrontamentos, 2002.

SANTOS, Fernando F. **Princípio Constitucional da Dignidade da Pessoa Humana**. São Paulo: Celso Bastos Editor, 1999.

SANTOS, Manoel J. Pereira dos; Rossi, Mariza Delapieve. Aspectos legais do Comércio Eletrônico - Contratos de adesão. *In: Revista de Direito do Consumidor*, São Paulo, v.36, out.-dez 2000.

SANTOS, Milton. **Por uma outra Globalização: do pensamento único à consciência universal**. 15 ed. Rio de Janeiro: Record, 2008.

SARLET, Ingo Wolfgang (org.). **A constituição concretizada: construindo pontes com o público e o privado**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2000.

SARLET, Ingo Wolfgang. Neoconstitucionalismo e influência dos direitos fundamentais no direito privado: algumas notas sobre a evolução brasileira. *In: SARLET, Ingo Wolfgang [org]. Constituição, Direitos Fundamentais e Direito Privado*. 3 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado. 2010.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

SARMENTO, Daniel. **Direitos fundamentais e relações privadas**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004.

SCHAFF, Adam. **A sociedade informática**. 4 ed. São Paulo: Brasiliense, 1995.

SERPA LOPES, Miguel Maria de. **Curso de Direito Civil**. 5. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1971, v. 1.

SIQUEIRA JR., Paulo Hamilton. **Teoria do direito**. São Paulo: Saraiva, 2009.

STELZER, Joana. O fenômeno da transnacionalidade da dimensão jurídica. *In*: CRUZ, Paulo Márcio. STELZER, Joana. **Direito e transnacionalidade**. Curitiba: Juruá, 2011.

STRECK, Lenio Luiz. Hermenêutica e Solipsismo: ainda e sempre o problema do positivismo. *In*: ESPÍRITO SANTO, Davi do. PASOLD, Cesar Luiz. **Reflexões sobre teoria da Constituição e do Estado**. Florianópolis: Insular, 2013.

STRENGER, Irineu. **Contratos Internacionais do Comércio**. São Paulo: LTR, 2003.

TARTUCE, Flávio. **Manual de Direito Civil**. São Paulo: Método, 2014.

TAKAHASHI, Tadao (Org). **Livro Branco da Ciência, Tecnologia e Inovação**. Brasília, 2002. Disponível em:< http://www.cgee.org.br/arquivos/livro_branco_cti.pdf >. Acesso em 25/02/2014.

TEIXEIRA, Francisco Jose Soares. **O neoliberalismo em debate**. Disponível em: <<http://firgoa.usc.es/drupal/node/42780>>. Acesso em 23.10.2013.

TEIXEIRA, Tarcísio. **Direito Eletrônico**. São Paulo: Editora Juarez de Oliveira, 2007.

TEPEDINO, Gustavo. O Código Civil, os chamados microssistemas e Constituição: premissas para uma reforma legislativa. *In*: TEPEDINO, Gustavo (coord). **Problemas de Direito Civil**. Rio de Janeiro, Renovar, 2001.

TEPEDINO, Gustavo. A incorporação dos direitos fundamentais pelo ordenamento brasileiro: sua Eficácia nas relações jurídicas privadas. *In*: **Revista Ajuris**. v. 100, dez. 2005.

TEPEDINO, Gustavo. **Premissas Metodológicas para a Constitucionalização do Direito Civil**. Temas de Direito Civil. 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

TOFFLER, Alvin. **A Terceira Onda**. A morte e o nascimento de uma nova civilização.

Tradução de João Távora. 12ed. Rio de Janeiro: Record, 1980. Título original: The Third Wave.

TOURAINÉ, Alain. **Um novo paradigma para compreender o mundo de hoje**. Tradução de Gentil Avelino Tilton. Petrópolis: Vozes. 2006. Título original: Un nouveau paradigme pour comprendre le monde d'aujourd'hui.

TOURINHO, Rita. **Discrecionalidade Administrativa: Ação de Improbidade & Controle Principiológico**. Curitiba: Juruá, 2004.

TUTIKIAN, Cristiano. Sistema e codificação: o Código Civil e as cláusulas gerais. In: ARONE, Ricardo. **Estudos de direito Civil – Constitucional**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004.

VENOZA, Sílvio de Sálvio. **Responsabilidade civil**. 4. ed., São Paulo: Atlas, 2003.

VOLPI NETO, Ângelo. **Comércio Eletrônico – Direito e Segurança**. Curitiba: Juruá, 2001.

WEBER, Max. **A ética protestante e o espírito do capitalismo**. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

WEYNE, Bruno Cunha. Dificuldades Teóricas da Concepção Ontológica da Dignidade da Pessoa Humana. **Juris Síntese IOB**. n 84. jul/ago de 2010.

WIERNER, Norbert. **Cibernética**. O Uso Humano de Seres Humanos. Tradução de José Paulo Paes. São Paulo: Cultrix, 1950. Título Original: The Human Use of Human Beings.

WOLKMER, Antônio Carlos; LEITE, José Rubens Morato (Orgs.). **Os novos direitos no Brasil: natureza e perspectivas**. São Paulo: Saraiva, 2003.

ZAGREBELSKY, Gustavo. **El derecho dúctil**. Ley, derechos, justicia. Tradução Marina Gascón. 9. ed. Madri: Editorial Trota, 2009.